

ANEXO II

**Tipos de resíduos hospitalares**

- 1 — Anatómicos — fetos, placentas, peças anatómicas, material de biópsia.
- 2 — Ortopédicos — material de próteses retiradas de doentes, talas, gessos.
- 3 — Bacteriológicos — pipetas, meios de cultura, sangue infectado, todos os resíduos de enfermarias de infecto-contagiosos e de hemodialisados, de unidades de cuidados intensivos, de blocos operatórios e de salas de tratamentos, material de laboratório, cadáveres de animais.

- 4 — Material de utilização — pensos, ligaduras, luvas, máscaras.
- 5 — Químicos — reagentes de laboratório.
- 6 — Material radioactivo.
- 7 — Farmacêutico — medicamentos fora de prazo ou não utilizados.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVITO**

**Aviso n.º 518/2006 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e para dar cumprimento ao artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, a seguir se indicam todas as adjudicações de empreitadas de obras públicas realizadas por esta entidade no ano de 2005:

Tipo de concurso	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor, sem IVA (em euros)	Forma de adjudicação	Data da adjudicação
Público .....	Empreitada de pavimentação do caminho rural entre a Rua da Cruz, Alvito, e a EN 257.	Teodoro Gomes Alho & Filhos, L. <sup>da</sup>	129 848,98	Deliberação da Câmara.	2-3-2005
Concurso limitado sem apresentação de candidaturas.	Repavimentação do Bairro da Casa do Povo de Vila Nova de Baronia.	Francisco Charneca Pinto & Filhos, L. <sup>da</sup>	26 774	Decisão do presidente	12-1-2005

24 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Trindade*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANADIA**

**Editais n.º 103/2006 (2.ª série) — AP.** — Prof. Litério Augusto Marques, presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público que, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, na sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 7 de Dezembro de 2005, a alteração ao capítulo IV do Regulamento Municipal da Actividade de Venda Ambulante, em vigor no município de Anadia, que se publica em anexo.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

ANEXO

**Regulamento Municipal da Actividade de Venda Ambulante**

**Alteração**

**CAPÍTULO IV**

**Locais de venda ambulante**

Artigo 16.º

**Dos locais de venda**

1 — A venda ambulante pode efectuar-se em todas as vias e lugares públicos, com excepção das zonas de protecção estipulados no artigo 17.º e nos locais de venda proibida no artigo 17.º-A

- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — .....

Artigo 17.º

**Zona de protecção**

- a) .....
- b) .....

Artigo 17.º-A

**Locais de venda proibidos**

1 — Atendendo à necessidade de proibir o exercício da venda ambulante na Curia, fica interdita a venda ambulante em toda a área da freguesia de Tamengos.

2 — A proibição constante no número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas, algodão-doce e artigos correspondentes a quadras festivas.

Artigo 18.º

**Locais de venda fixos**

**Editais n.º 104/2006 (2.ª série) — AP.** — O professor Litério Augusto Marques, presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público que, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 7 de Dezembro de 2005, o aditamento à tabela de taxas e licenças (capítulo XXIII) em vigor no município de Anadia.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de Janeiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Litério Augusto Marques*.

**CAPÍTULO XXIII**

**Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis.**

(Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro)

Artigo 52.º

As taxas a aplicar nos processos de licenciamento e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis previstas no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, serão as seguintes:

- 1) Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e alteração:
  - a) Reservatório de  $100 \leq C < 500$  (por cada  $10 \text{ m}^3$  ou fracção acima dos  $100 \text{ m}^3$  acrescem € 10) — € 500;
  - b) Reservatórios de  $50 \leq C < 100$  — € 500;
  - c) Reservatórios de  $10 \leq C < 50$  — € 400;
  - d) Reservatórios de  $C < 10$  — € 250;
- 2) Vistorias relativas ao processo de licenciamento:
  - a) Reservatório de  $100 \leq C < 500$  — € 300;
  - b) Reservatórios de  $50 \leq C < 100$  — € 200;